AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

DECRETO Nº 1.288 DE 06 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta o artigo 36, §6°, inciso III, da Lei Complementar n° 20/2009, estabelecendo as dimensões de faixa de segurança não edificável nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas.

O Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 20/2009 instituiu o regime de Parcelamento do Solo do Município de Cambará,

CONSIDERANDO que o artigo 36, §6°, inciso III da referida lei estabelece que nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir de sua margem, de faixa de segurança "non aedificandi", cujas dimensões serão estabelecidas pelo Executivo, até o máximo de 15,00 m (quinze metros) de largura,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o dispositivo acima, estabelecendo as dimensões da faixa de segurança não edificável nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas,

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE/ FAX: (0**43) 3532-8800 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

Decreta:

Art. 1º. Nos projetos de parcelamento de solo realizados ao longo de águas canalizadas é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir de sua margem, de faixa de segurança não edificável de 7,5 a 15 metros de largura.

Parágrafo único. A dimensão da faixa não edificável será fixada dentro do intervalo mencionado no "caput", em cada caso, mediante análise técnica prévia realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará/PR, 06 de agosto de 2012.

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal